Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 093/2010 Erechim, 24 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 089/2010, que Inclui os parágrafos 3.º e 4.º ao Art. 3.º, altera a redação do § 3.º e inclui os parágrafos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º ao Art. 4.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 089/2010.

Inclui os parágrafos 3.º e 4.º ao Art. 3.º, altera a redação do § 3.º e inclui os parágrafos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º ao Art. 4.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 1.º Ficam incluídos os parágrafos 3.º e 4.º ao Art. 3.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

§ 3.º Os valores referentes à outorga proveniente da exploração dos serviços, bem como os valores decorrentes do pagamento dos avisos de irregularidade, serão destinados, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social para aplicação no sistema viário do Município.

§ 4.º A delimitação das vias públicas, mencionadas no inciso I deste artigo, se dará por Decreto." (NR)

Art. 2.º Fica alterada a redação do §3.º do Art. 4.º e incluídos os parágrafos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º ao Art. 4.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º.....

§ 3.º Os avisos de irregularidade mencionados no §2.º deste artigo deverão, obrigatoriamente, conter o carimbo e assinatura de um Agente de Trânsito para sua validação.

§ 4.º A tolerância para o não enquadramento nas penalidades previstas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro será de, no máximo, 05 (cinco) avisos de irregularidade, ainda que regularizados, constatados pelo Agente de Trânsito, recebidos dentro de 01 (um) mês.

§ 5.º A não regularização implicará na aplicação das penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6.º Os valores angariados em consequência dos avisos de irregularidade, devidamente regularizados, serão revertidos ao Município de Erechim para a aplicação específica em projetos de educação no trânsito.

§ 7.º O controle acerca da quantidade de avisos de irregularidade emitidos será efetivado pela fiscalização do Município, por meio dos registros de entrega desses avisos." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da celebração do Contrato Administrativo oriundo da Concorrência Pública n.º 008/2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Junho de 2010.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir os parágrafos 3.º e 4.º ao Art. 3.º, alterar a redação do § 3.º e incluir os parágrafos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º ao Art. 4.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003.

O estacionamento rotativo pago nas vias urbanas do Município de Erechim foi implantando pela Lei Municipal n.º 3.677/2003 e suas alterações, e posteriormente, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2.850/2004 e suas alterações.

Dentre as previsões legais ora existentes, verifica-se a necessidade de alteração e/ou complentação de algumas definições, em face do certame licitatório que será deflagrado em breve para contratação de empresa interessada na prestação dos serviços.

Nesse sentido, buscando o atendimento da Recomendação n.º 01/2010, emanada pela Promotoria de Justiça Especializada de Erechim, serão procedidas as alterações destacadas neste Projeto de Lei, primando pela máxima eficiência e controle, do Município, sobre a futura empresa responsável pelos serviços.

No que tange ao Art. 3.º da Lei n.º 3.677/2003, deverá ser procedida a inclusão do § 3.º, onde será esclarecido que os valores referentes à outorga proveniente da exploração dos serviços, bem como os valores decorrentes do pagamento dos avisos de irregularidade, serão destinados, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social para aplicação no sistema viário do Município. Tal se faz necessário, na medida em que o retorno financeiro obtido pelo Município nos serviços será revertido, integralmente, em ações vinculadas às vias de circulação dos veículos, o que não ocorre atualmente, sendo necessária a utilização de outras dotações.

Ademais, também, se faz necessária a inclusão das seguintes previsões, dentro do Art. 4.º do mesmo diploma legal:

> "Art. 4.º.....
> § 3.º Os avisos de irregularidade mencionados no § 2.º deste artigo deverão, obrigatoriamente, conter o carimbo e assinatura de um Agente de Trânsito para sua validação."

Trata-se de um simples esclarecimento, constante na Recomendação do Ministério Público, fazendo com que os usuários da área azul tenham o pleno conhecimento de que os avisos de irregularidade emitidos sem a assinatura do Agente de Trânsito, não terão validade alguma, portanto, não deverão ser pagos.

> "§ 4.º A tolerância para o não enquadramento nas penalidades previstas no

> CTB - Código de Trânsito Brasileiro será de, no máximo, 05 (cinco) avisos de irregularidade, ainda que regularizados, constatados pelo Agente de Trânsito, recebidos dentro de 01 (um) mês."

Na mesma sorte, trata-se de Recomendação expressa da Promotoria Pública, ante a reiteração de irregularidades ocasionadas pelo mesmo usuário, o que, de certa forma, desestabiliza o próprio funcionamento do estacionamento, pautado na necessidade de rotatividade dos veículos.

§ 5.º A não regularização implicará na aplicação das penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro. (previsão ora existente)

> "§ 6.º Os valores angariados em consequência dos avisos de irregularidade, devidamente regularizados, serão revertidos ao Município de Erechim para a aplicação específica em projetos de educação no trânsito."

Da mesma forma, trata-se de Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça, onde entendemos ser pertinente e coesa, ao passo que os recursos, oriundos de tais regularizações, serão revertidos em prol do próprio usuário infrator, quando no uso da área azul. Nessa banda, verifica-se um cunho social, significativamente, superior a um meramente punitivo.

> "§ 7.º O controle acerca da quantidade de avisos de irregularidade emitidos será efetivado pela fiscalização do Município, por meio dos registros de entrega desses avisos."

Ou seja, a empresa Concessionária será responsável pela confecção dos cartões e dos blocos, contendo os avisos de irregularidade e regularizações, necessários à exploração dos serviços. Porém, a posse desse material ficará à cargo do Município, que procederá a disponibilização conforme a demanda necessária, mantendo, assim, um controle real e efetivo da comercialização e uso de tudo.

Inobstante, destaca-se que as alterações acima evidenciadas deverão refletir no sistema do estacionamento rotativo pago apenas quando da celebração do Contrato Administrativo oriundo da Concorrência Pública n.º 008/2009. Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Junho de 2010.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício